

**Portaria n.º 202104002460, de 26/05/2021 -
Proc n.º 42021730002235/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco Wayne Freitas Neves – CPF: 414.659.892-34
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 10MT JOYE/Pas/Automovel/9BGKL69U0KG355836

Protocolo: 660513

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
ACÓRDÃOS
PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.7862- 1ª. CPJ. RECURSO N. 18211 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092019510000192-5). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMOES NASSER. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ANTECIPADO DE ENTRADA. 1. A Lei Estadual n. 6.182/1998 não prevê a obrigatoriedade de notificar o contribuinte a prestar esclarecimentos durante o processo de constituição do AINF. 2. Fica afastada a hipótese de erro no cálculo do lançamento tributário quando o processo, baixado em diligência, retorna com nova planilha e o sujeito passivo não traz elementos para confrontar. 3. Não cabe a este Tribunal analisar o mérito de processo requeisatório de regime especial do sujeito passivo, devendo tão somente ser considerada a condição do contribuinte no momento da ocorrência do fato gerador. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2021.

ACÓRDÃO N.7861- 1ª. CPJ. RECURSO N. 18209 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092019510000192-5). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMOES NASSER. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ANTECIPADO DE ENTRADA. 1. Deve ser mantida a decisão singular que exclui de ofício parcelas do crédito tributário, indicadas em diligência fiscal como não sujeitas à incidência do tributo. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2021.

ACÓRDÃO N.7860- 1ª. CPJ. RECURSO N. 18413 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072018510000121-1). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS. 1. Deixar de escriturar, no livro fiscal registro de entradas, documento fiscal relativo à operação configura infração à legislação tributária sujeita à aplicação de penalidade prevista em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2021.

ACÓRDÃO N.7859- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16251 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182016510000643-6). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. IMPROCEDÊNCIA. 1. Improcede a autuação relativa à transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, consoante decisão definitiva de mérito proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, ou por Seção ou Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso, em julgamento de recursos extraordinários e especiais repetitivos. 2. Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato mercantil. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2021.

ACÓRDÃO N.7858- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17249 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032016510010817-3). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS - FORNECER INCORRETAMENTE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS. 1. Fornecer incorretamente informações econômico-fiscais constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 17/05/2021.

ACÓRDÃO N.7857- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16269 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 192017510004227-1). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: IPVA. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser julgado improcedente o AINF, quando constatado nos autos que o contribuinte procedeu à comunicação de venda ao DETRAN, com base no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no art. 48, do Decreto n. 2.703/2006. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 17/05/2021.

ACÓRDÃO N.7856- 1ª. CPJ. RECURSO N. 18221 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102015510003556-1). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMOES NASSER. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO DE ENTRADA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser mantida a decisão singular que declara a parcial improcedência da cobrança de ICMS Antecipado Especial e Antecipado Cesta Básica quando a ocorrência do AINF não prevê essas hipóteses. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 17/05/2021.

ACÓRDÃO N.7855- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13951 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 122014510000673-1). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AU-

GUSTO VELHO VILHENA JUNIOR. EMENTA: ICMS - FALTA DE RECOLHIMENTO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deve ser mantida a decisão singular que declara improcedente o AINF, bem como o crédito tributário dele decorrente, visto restar caracterizado o não cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Guilherme Fonseca de Oliveira Mello, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, para manter o crédito tributário apenas no tocante à multa aplicada. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 12/05/2021. ACÓRDÃO N.7854- 1ª. CPJ. RECURSO N. 18159 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032018510000115-2). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA FORA DO PRAZO. DERROGAÇÃO DA LEI PUNITIVA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Com o advento da Lei n. 8.877/2019, que alterou as disposições do artigo 78, VIII, a, b e c, e seu § 3º, derogando as penalidades quanto à entrega fora do prazo das declarações econômico fiscais - DIF - substitutiva/retificadora, deve se reconhecer improcedência da autuação aplicada naqueles moldes, uma vez que há a retroação da legislação benéfica nos casos não definitivamente julgados. Inteligência do artigo 106, II, a, do CTN. 2. Recurso conhecido e improvido e, em revisão de ofício, declarada a improcedência da autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 12/05/2021.

ACÓRDÃO N.7853- 1ª. CPJ. RECURSO N. 18453 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 322014510002006-3). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. CONSELHEIRO DESIGNADO: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. Vícios que não importem em nulidades previstas no art. 71 da Lei n. 6.182/1998 devem ser sanados por meio de diligência. 2. O momento da ocorrência do fato gerador referente à diferença de alíquotas interestaduais ocorre na entrada do Estado. 3. Contribuinte que apresente débito de ICMS que acarrete a situação fiscal de ativo não regular ou suspenda seu cadastro de contribuinte tem seus incentivos fiscais suspensos até tais fatos serem saneados. 4. Não há irregularidades quando ocorre a lavratura de TAD no intuito de documentar prova da infração, seguida pela liberação das mesmas. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. Votos Contrários: Conselheiros Bernardo de Paula Lobo, pelo conhecimento e provimento do recurso, por entender inaplicável o art. 28, § 4º da Constituição do Estado do Pará, e Nelson Paulo Simões Nasser, pelo conhecimento e provimento do recurso, nos termos do recurso oposto. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2021.

ACÓRDÃO N.7852- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17641 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 022016510002459-6). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JUNIOR. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. Utilização de crédito indevido - ICMS. Obrigação principal. Crédito indevidamente utilizado, reduzindo recolhimento devido. 1. Deixar de recolher ICMS devido, utilizando créditos não aferidos, constitui infração sujeita à penalidade. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2021.

ACÓRDÃO N.7851- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15483 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032015510009693-3). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS - OPERAÇÃO INTERESTADUAL - ATIVO FIXO - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS. 1. O ICMS relativamente ao diferencial de alíquotas não se sujeita ao regime normal de apuração do imposto, devendo ser apurado diretamente no Registro de Apuração do ICMS nos termos do art. 35, do RICMS-PA, aprovado pelo Decreto n. 4.676, de 18 de junho de 2001. 2. Deixar de recolher o ICMS, relativo ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições, em operação interestadual, de bens destinados à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2021.

ACÓRDÃO N.7850- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15521 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042015510003402-8). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS - CESTA BÁSICA. 1. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação com mercadoria constante da relação correspondente à cesta básica estadual configura infração fiscal sujeita à penalidade prevista na lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2021.

ACÓRDÃO N.7849- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13449 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012008510003043-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF quando se verifica que o conjunto de informações prestadas e de documentos apresentados como prova configura a infração cometida. 2. Entregar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2021. DATA